



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 430/08
Processo Administrativo nº 21.804/08 – Pregão nº 117/08

Contrato nº 430/08

Processo Administrativo nº 21.804/2008 – Pregão nº 117/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: OFICINA DA DANÇA DE BOTUCATU LTDA ME

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializado para Idealização e Criação de Dramaturgia própria para o IX - Festival Literário Infanto-Juvenil.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
27.103	108	02.04.02.12.361.0039.2001.3.3.90.39.99	Educação

Valor: R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Oficina da Dança de Botucatu Ltda ME*, sediada na Rua amando de Barros nº 1.386 – Centro – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.751.424/0001-86, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 21.804/2008 – Pregão nº. 117/08 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Especializado para Idealização e Criação de Dramaturgia própria para o IX - Festival Literário Infanto-Juvenil, conforme Anexo I do edital;
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato vigorará do período de 20 a 25 de outubro de 2.008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 3.2 - Os serviços serão executados conforme Anexo I do edital;
- 3.3 - Os serviços finais desta avença deverão ser apresentados nas datas acima mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 430/08
Processo Administrativo nº 21.804/08 – Pregão nº 117/08

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes do Anexo I do edital;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04.02 – DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERC.- PESSOA JURÍDICA – Ficha 108.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 430/08
Processo Administrativo nº 21.804/08 – Pregão nº 117/08

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO


- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 9 de OUTUBRO de 2.008.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


OFICINA DA DANÇA DE BOTUCATU LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

